

PROPOSIÇÃO Nº 91/2021

Capistrano, 16 de agosto de 2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE  
VIA PÚBLICA MUNICIPAL  
LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE  
CAPISTRANO-CE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

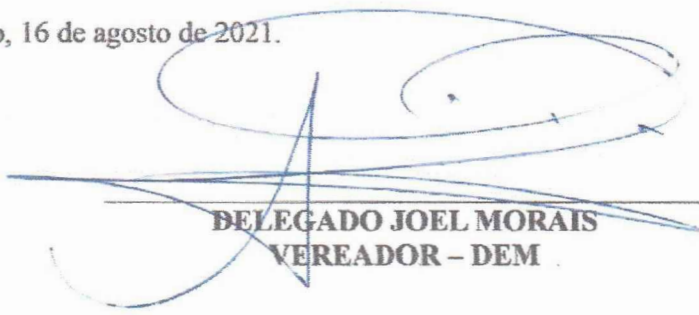
Art. 1º - Fica denominada **ESTRADA DANIEL MATIAS DO NASCIMENTO**, a via pública municipal que dar acesso ao Vale do Mazagão, na seguinte extensão: da Escola José Cavalcante Romano, em Mazagão II, à Praça da Capela, em Mazagão III.

Parágrafo Único: Caberá ao Município de Capistrano a fixação de placas de identificação na extensão da via mencionada no caput.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições legais em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capistrano, 16 de agosto de 2021.



**DELEGADO JOEL MORAIS  
VEREADOR - DEM**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual não se encontra no rol de matéria cuja indicação é privativa do Chefe do Executivo, objetiva a concessão de homenagem póstuma à criança DANIEL MATIAS DO NASCIMENTO, o qual veio a óbito em decorrência de uma fatalidade, no último dia 07/08/2021, enquanto ajudava o pai, trabalhando na agricultura.

DANIEL MATIAS DO NASCIMENTO, membro de uma das tradicionais famílias de Mazagão III, era estudante da Escola José Cavalcante Romano, em Mazagão II, e em razão disso, quase que diariamente, fazia o trajeto no transporte escolar de casa para a escola, percurso feito pela estrada que se busca nomear.

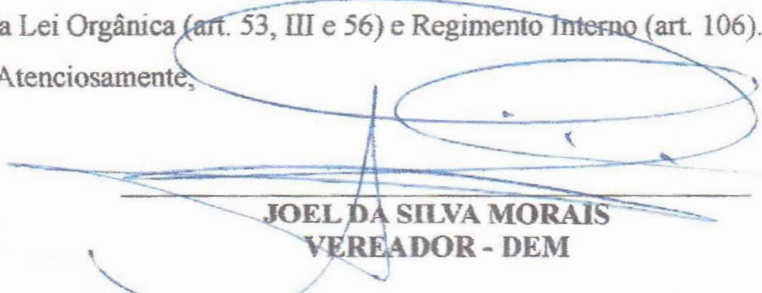
Seguindo, é bom que se destaque que a estrada em questão, até o presente momento, conforme consultas realizadas, é conhecida apenas por “Estrada do Mazagão”, ou seja, nunca recebera nomenclatura legal, de modo que com o presente registro, não se está obstaculizando homenagens pretéritas.

Por fim, dúvidas inexistem da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, o qual, como dito, visa concessão de homenagem póstuma à natural de Capistrano-CE, o que certamente terá relevante receptividade por parte dos populares daquela região, os quais conviveram quase que diariamente com o saudoso homenageado.

## DA CONCLUSÃO

Certo da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados à questão histórica e cívica deste Município, espera-se que tal solene, legítimo e constitucional Projeto de Lei seja apreciado com urgência por esta Casa Legislativa, na forma da Lei Orgânica (art. 53, III e 56) e Regimento Interno (art. 106).

Atenciosamente,



**JOEL DA SILVA MORAIS**  
**VEREADOR - DEM**